

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

18
Câmara

- LEI Nº 1.519 DE 08 DE MAIO DE 1984 -

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR POR PERMUTA,
TERRENO DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
LORENA, COM OUTRO PERTENCENTE A RONALDO JOSÉ DE
MELO PINTO.

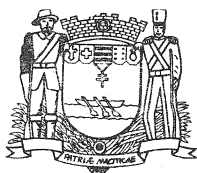
O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desapetado de sua destinação pública originária e autorizado o Poder Executivo a permutar, com Ronaldo José de Melo Pinto, a seguinte área:

Inicia-se no ponto 01 confrontando com o lote 01 numa distância de 25,00 metros; do ponto 02; deflete a esquerda confrontando com terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Lorena, numa distância de 19,00 metros até o ponto 03; deflete a esquerda confrontando com o Sr. Ronaldo Gonzaga de Melo Pinto, numa distância de 25,20 metros até o ponto 04; deflete a esquerda numa distância de 16,00 metros até o ponto inicial (ponto 01) confrontando com a rua General Coes Monteiro; sua área é de 437,50m² (quatrocentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados); área esta que foi desmembrada de uma área maior de 5.050,00m². Localiza-se na rua General Coes Monteiro, Vila Esperança, não possuindo benfeitorias, tudo conforme planta e memorial descritivo elaborado pela Assessoria de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena.

Referido imóvel foi avaliado, pela Assessoria de Engenharia da Prefeitura Municipal à razão de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.519/84)

Para realizar a permuta, o Poder Executivo receberá de Ronaldo José de Melo Pinto, o seguinte imóvel:

Lote 10 - Quadra 01 - loteamento Vila Esperança. Inicia-se no ponto 01 numa distância de 25,00 metros confrontando com o lote 11 até o ponto 02; daí deflete a esquerda numa distância de 10,00 metros, confrontando com Terreno da Prefeitura Municipal de Lorena até o ponto 03; daí deflete à esquerda numa distância de 25,00 metros até o ponto 04, confrontando com o lote 09; daí deflete a esquerda numa distância de 10,00 metros até o ponto inicial (ponto 01), confrontando com a Rua Dr. Mário Prudente de Aquino Filho; sua área é de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados). Localiza-se na Rua Dr. Mário Prudente de Aquino Filho, na Vila Esperança, não possuindo benfeitorias tudo conforme planta e memorial descritivo elaborados pela Assessoria de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena.

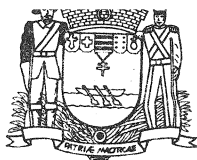
Referido imóvel foi avaliado, pela Assessoria de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena, à razão de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).

Ambos os imóveis estão enunciados e descritos, conforme Memorial elaborado pela Assessoria de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena.

Artigo 2º - Dados os valores idênticos atribuídos aos imóveis permutados, a permuta se processará sem pagamento de pecúnia, por qualquer das partes.

Artigo 3º - Fica o poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo, o lote de terreno nº 10, da Quadra 01, do loteamento Vila Esperança, supra enunciado e confrontado, terreno este recebido de Ronaldo José de Melo Pinto.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.519/84)

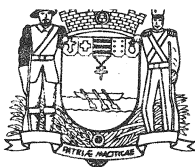
no do Estado de São Paulo, a seguinte área de terreno:

Inicia-se no ponto 01 numa distância de 130,00 metros confrontando com os lotes de 04 a 16 até o ponto 02; daí deflete a esquerda numa distância de 14,00 metros confrontando com os lotes 17 e 18 até o ponto 03 deflete para a esquerda numa distância de 48,95 metros confrontando com os lotes 21 a 26 até o ponto 04; deflete para a esquerda numa distância de 26,00 metros confrontando com o Sr. Ronaldo Gonzaga de Melo Pinto até o ponto 05; deflete para a esquerda numa extensão de 30,90 metros confrontando com o Sr. Ronaldo Gonzaga de Melo Pinto até o ponto 06; daí deflete para a direita, numa extensão de 65,50 metros com Ronaldo Gonzaga de Melo Pinto até o ponto 07; daí deflete para a esquerda numa extensão de 25,00 metros confrontando com o terreno da Prefeitura Municipal de Lorena a ser permutado a parte do lote 01 até o ponto inicial (ponto 01). Sua área é de 4.612,50 m² (quatro mil, seiscentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados). Localiza-se no loteamento Vila Esperança, não possuindo benfeitorias, tudo conforme planta e memorial descritivo elaborados pela Assessoria de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena.

Artigo 5º - As áreas a serem doadas, consoantes arts. 3º e 4º, desta Lei, servirão para que o Governo do Estado de São Paulo faça construir uma escola, no prazo de 02 (dois) anos, contado da vigência desta Lei; e se, neste prazo, a escola não for construída, ditas áreas reverterão ao Patrimônio Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 08 de maio de 1984.

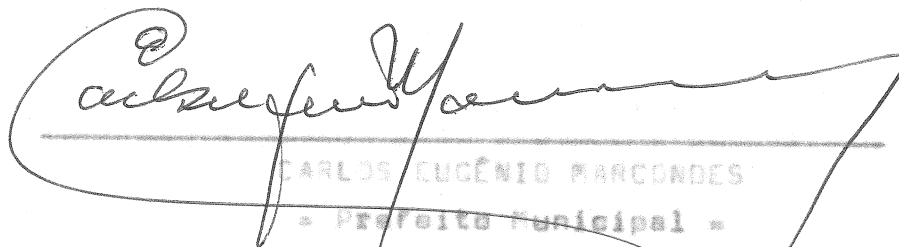


Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.519/84)


CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços
Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal
e publicada no Paço Municipal aos 08 de maio de 1984.


MARIA ANTÔNIA PEREIRA
- Encarregada do Setor de Serviços Gerais -